# LEI Nº 3.271 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco para bem atender e atender com dignidade seus usuários deverão estar disponíveis os seguintes benefícios e orientações:

I - Lixeiras.

II - Face indicativa com o nome da rua e bairro.

III - Painel indicativo com os horários das linhas e bairros atendidos.

IV - Bancos para idosos ou portadores de deficiência física.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2009-14:28-005780-1/1

ASSESSORIA JURÍDICA